

## ORIENTAÇÕES PARA ARQUIVAMENTO DE ATOS RELATIVOS A EMPRESAS E SOCIEDADES:

### EIRELI

## 6. CONSTITUIÇÃO

### 9.1. Documentação Geral

- DBE/Protocolo de Transmissão
- Cadastro VRE ou **VRE|Digital**
- Pesquisa De Nome Empresarial (Busca Prévia)
- Declaração de Viabilidade – emitida pelo cadastro VRE e VRED
- Emolumentos DARE e DARF

**O sistema VRE|Digital (Via Rápida Empresa Digital) é obrigatório para as sociedades que tenham a sede no Município de São Paulo. Todo o procedimento pode ser realizado de forma eletrônica.**

### 9.2. Documentação Específica

- Ato Constitutivo
- Cópia do documento de identidade do titular e Administrador/es..
- Procuração (se houver representação). Deve conter poderes específicos para a prática dos atos de constituição, alteração ou extinção e, poderes gerais para os demais atos que não exorbitem a administração ordinária.

### 9.3. No contrato ato constitutivo deverá conter:

- título (Ato Constitutivo de EIRELI);
- preâmbulo;
- corpo do ato constitutivo: **a)** cláusulas obrigatórias;

I - nome empresarial;

II - capital, expresso em moeda corrente;

III - declaração de integralização do capital mínimo exigido (art. 980-A do Código Civil);

IV - endereço da sede, (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais, quando houver;

V - declaração precisa e detalhada do objeto da empresa; VI - prazo de duração da empresa;

VII - data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

VIII - a(s) pessoa(s) natural (is) incumbida(s) da administração da empresa, e seus poderes e atribuições;

IX - qualificação do administrador, caso não seja o titular da empresa; e

X - declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade, se o titular for pessoa natural

**b)** cláusulas facultativas, se houver;

- fecho.

### Observações:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI.

A EIRELI poderá fazer uso da firma ou da denominação como nome empresarial, devendo em qualquer dos casos inserir ao final a palavra "EIRELI".

Firma: o nome empresarial terá como núcleo o seu próprio nome civil, podendo ser aditado, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade. Ao final deverá ser acrescido da palavra "EIRELI". Denominação: poderão ser utilizadas quaisquer palavras na língua nacional ou estrangeira e, ao final ser aditada a palavra "EIRELI".

Capital: para constituir a EIRELI, o capital social deverá ser totalmente integralizado e corresponder ao valor mínimo de cem vezes o valor do salário mínimo vigente.

Para saber mais, acesse o Manual de Registro da EIRELI:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/25JUN202AnexoIIIManualdeEIRELI.pdf>

### **Modelo do Ato de constituição de EIRELI conforme Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Anexo III, Manual de Registro da EIRELI**

#### ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EIRELI

NOME DA EMPRESA (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, SE FOR O CASO) EIRELI No caso da ESC, somente poderá constar como titular pessoas físicas (art. 2º, da Lei Complementar nº 167, de 2019) (NOME DO TITULAR PESSOA FÍSICA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, [emancipado (se o titular for emancipado)], nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, [se for o caso, representado, neste ato, por seu (PROCURADOR, CURADOR, ADMINISTRADOR, PAIS), (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro),



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP]. OU (NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA) CNPJ, com sede no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP. OU (NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA), CNPJ, nacionalidade, com sede no (a): \_\_\_\_\_, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

(art. 997, I, do CC) DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II E ART. 980-A, § 1º, DO CC) Cláusula Primeira - A empresa adotará o seguinte nome empresarial: \_\_\_\_\_ (EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO, se for o caso - art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 167, de 2019) - EIRELI.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP. DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (Descrição precisa e detalhada do objeto).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto social, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral). OU Cláusula Terceira - A empresa terá por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios. (art. 1º c/c art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019) \* No caso da ESC, necessariamente devem constar apenas as atividades acima elencadas.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de \_\_\_\_\_ e seu prazo de duração será indeterminado. OU Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de \_\_\_\_\_ e terá o seguinte prazo de duração: \_\_\_\_\_.

DO CAPITAL (ART. 997, III E ART. 980-A, DO CC)

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$.\_\_\_\_\_ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) móvel (is), e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) imóvel (is) abaixo descrito(s): 55 a) Imóvel situado no \_\_\_\_\_ (Identificação: \_\_\_\_\_, área: \_\_\_\_\_, dados relativos a sua titulação: \_\_\_\_\_ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: \_\_\_\_\_) integralizado pelo valor contábil de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso). OU Cláusula Quinta - O capital é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), subscrito e parcialmente integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$.\_\_\_\_\_ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) móvel (is), e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem

(ns) imóvel (is) abaixo descrito(s): a) Imóvel situado no \_\_\_\_ (Identificação: \_\_\_\_\_, área: \_\_\_\_\_, dados relativos a sua titulação: \_\_\_\_\_ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: \_\_\_\_\_) integralizado pelo valor contábil de R\$ ..... (valor por extenso). Parágrafo único. Parcela do capital, no valor de \_\_\_\_\_ será integralizado até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em moeda corrente do País, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. OU \* No caso da ESC, o capital necessariamente deve ser integralizado em moeda corrente. Cláusula Quinta - O capital é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), divididos em (nº de quotas), no valor nominal de (valor da quota) cada uma, formado por R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 167, de 2019)

#### DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, DO CC)

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto. OU Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo (nome e QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO ADMINISTRADOR NÃO TITULAR), que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto. Parágrafo único. Não constituindo o objeto da empresa, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do titular.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em (INDICAR DIA E MÊS), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador (es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (ART. 980-A, § 2º, DO CC, SÓ PESSOA NATURAL)

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada. \* No caso da ESC deve constar declaração específica de não participação em outra ESC.

#### DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA ESC (ART. 2º, § 4º, DA LC Nº 167, DE 2019)

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito (ESC), mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou sociedade limitada.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA NOME DO TITULAR / REPRESENTANTE ASSINATURA NOME DO ADMINISTRADOR (art. 36, Decreto nº 1.800/96)

Visto: \_\_\_\_\_ (OAB/UF XXXX)

## 7. Alteração

### 10.1. Documentação Geral

- DBE/Protocolo de Transmissão
- Cadastro VRE
- Emolumentos DARE

### 10.2. Documentação Específica

- Alteração do Ato Constitutivo
- Cópia do documento de identidade do titular e Administrador/es. (se for/em alterado/s)
- Procuração (se houver representação). Deve conter poderes específicos para a prática dos atos de constituição, alteração ou extinção e, poderes gerais para os demais atos que não exorbitem a administração ordinária.
- Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de empresa, assinada pelo(s) administrador (es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (§ 1º do art. 1.011 do Código Civil)

### 10.3. Na alteração do ato constitutivo deverá conter:

- título do documento (Alteração do Ato constitutivo), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
- preâmbulo: a) nome e qualificação pessoal do titular; b) qualificação da empresa (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e c) a resolução de promover a alteração do ato constitutivo;
- corpo da alteração: a) nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; b) redação das cláusulas incluídas; c) indicação das cláusulas suprimidas; e d) consolidação opcional, exceto em caso de reativação, transferência de sede para outra unidade da federação e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a Junta Comercial, casos em que a consolidação se torna obrigatória;
- fecho

### Observações:

Titularidade: Na hipótese de alteração da titularidade, deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa natural, não figura em nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso. Se a EIRELI fizer o uso de firma como nome empresarial, deverá haver a adequação do nome empresarial, no ato da alteração de titularidade, conforme nome constante da viabilidade deferida.

Para saber mais, acesse:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/25JUN202AnexoIIIManualdeEIRELI.pdf>



## Modelo de Alteração do Ato de constituição de EIRELI conforme Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Anexo III, Manual de Registro da EIRELI

### Xª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (NOME DA EMPRESA) EIRELI

(NOME DO TITULAR PESSOA FÍSICA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado, nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, [emancipado (se o titular for emancipado)], nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, [se for o caso, representado, neste ato, por seu (PROCURADOR, CURADOR, ADMINISTRADOR, PAIS), (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP]. OU (NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA) CNPJ, com sede no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP. OU (NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA), CNPJ, nacionalidade, com sede no (a): \_\_\_\_\_, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP. Titular da empresa individual de responsabilidade limitada (nome empresarial EIRELI), sediada na (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro, município/cidade, UF e CEP), com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, resolve:

#### ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira – Alterar o nome empresarial da empresa, que passa a ser \_\_\_\_\_.

#### ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda – Alterar o endereço da empresa, que passa a localizar-se na (o) (Logradouro), (Número), (Bairro), (Município/ Cidade) - UF, CEP).

#### ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: (Descrição precisa e detalhada do objeto). Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de (Descrição precisa e detalhada do objeto, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral). ALTERAÇÃO DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - O prazo de duração da empresa passa a ser \_\_\_\_\_.

#### ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital que era de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), sendo a diferença totalmente subscrita e integralizada, neste ato, da seguinte forma: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou

R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) móvel (is), e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) imóvel (is) abaixo descrito(s): OU Cláusula Quinta - O capital que era de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), sendo a diferença subscrita e integralizada até a data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, em moeda corrente do País, a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ da seguinte forma: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) em moeda corrente do País, e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) móvel (is), e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) imóvel (is) abaixo descrito(s): a) Imóvel situado no \_\_\_\_ (Identificação: \_\_\_\_\_, área: \_\_\_\_\_, dados relativos a sua titulação: \_\_\_\_\_ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: \_\_\_\_\_) integralizado pelo valor contábil de R\$ ..... (valor por extenso).

#### ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo titular, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto. OU Cláusula Sexta - A administração será exercida pelo (NOME e QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO ADMINISTRADOR NÃO TITULAR), que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto. Parágrafo único. Não constituindo o objeto da empresa, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do titular.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador (es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona. Em consequência das alterações, resolve o titular consolidar o ato constitutivo o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO ..... OU  
Cláusula Noná – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o titular assina o presente instrumento.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA NOME DO TITULAR / REPRESENTANTE

#### Extinção

##### 11.1. Documentação Geral

- DBE/Protocolo de Transmissão
- Cadastro VRE ou VRE|Digital
- Isento de emolumentos

##### 11.2. Documentação Específica

- Ato de Extinção
- Procuração (se houver representação). Deve conter poderes específicos para a prática dos atos de constituição, alteração ou extinção e, poderes gerais para os demais atos que não exorbitem a administração ordinária.

### 11.3. No ato de Extinção deverá conter:

- título (Extinção);
- preâmbulo; a) qualificação do titular (se por procurador, qualificar também); b) qualificação da EIRELI (citar nome empresarial, endereço e CNPJ); e c) a resolução de promover o encerramento da empresa;
- fecho.

#### Observações:

Extinção Por Falecimento do Titular: No caso de extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado cópia da partilha homologada e da certidão de trânsito em julgado. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do titular falecido. Os sucessores poderão, no mesmo instrumento em que comparecerem nessa condição: I - extinguir; II - alienar; 49 III - transformar; e IV - continuar a empresa, observado o art. 974 do Código Civil.

#### Modelo de Extinção de EIRELI conforme Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Anexo III, Manual de Registro da EIRELI

EXTINÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (NOME DA EMPRESA) EIRELI

(NOME DO TITULAR PESSOA FÍSICA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, [emancipado (se o titular for emancipado)], nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, [se for o caso, representado, neste ato, por seu (PROCURADOR, CURADOR, ADMINISTRADOR, PAIS), (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP]. OU (NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA) CNPJ, com sede no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP. OU (NOME EMPRESARIAL DA TITULAR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA), CNPJ, nacionalidade, com sede no (a): \_\_\_\_\_, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL - indicar união estável, se for o caso), (REGIME DE BENS - se casado), nascido em (DD/MM/AAAA), se solteiro, nº do CPF, RESIDENTE E DOMICILIADO no (a): (Logradouro), Bairro, (Complemento), (Município) - (UF), CEP. Titular da empresa individual de responsabilidade limitada (nome empresarial EIRELI), sediada na (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro, Município/cidade, UF e CEP), com seu ato constitutivo arquivado nessa Junta Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,





| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

resolve, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolvê-la e extingui-la mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa encerrou suas operações e atividades em \_\_\_\_\_.

Cláusula Segunda - Procedida a liquidação da empresa, o titular recebe, neste ato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), relativo ao(s) bem (ns) móvel (is), e/ou R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) em bem (ns) imóvel (is) abaixo descrito(s): 65 a) Imóvel situado no \_\_\_\_\_ (Identificação: \_\_\_\_\_, área: \_\_\_\_\_, dados relativos a sua titulação: \_\_\_\_\_ e número de sua matrícula no Registro Imobiliário: \_\_\_\_\_) integralizado pelo valor contábil de R\$ ..... (valor por extenso).

Cláusula Terceira – O titular dá à empresa em extinção, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for com fundamento no ato constitutivo e sua(s) alteração(ões), declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos a empresa em referência, com o arquivamento deste instrumento de EXTINÇÃO de empresa na Junta Comercial. Cláusula Quarta - A responsabilidade pelo ativo e passivo, porventura supervenientes, fica a cargo do ex-titular da EIRELI, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da empresa ora extinta.

E, por estar assim ajustado, o titular assina o presente Instrumento de EXTINÇÃO.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA NOME DO TITULAR / REPRESENTANTE

Para saber mais, acesse:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/25JUN202AnexoIIIManualdeEIRELI.pdf>